



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

African Medical Technologies, Limitada.
 ARKIMECH-Projetos e Consultoria, Limitada.
 Edy - Redes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 G & F Logistics, Limitada.
 Gostinhos de Ouro Limitada.
 Grupo HBJ, Limitada.
 Intur – Sociedade de Turismo do Indico, S.A.
 Mama Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Marco-Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Medi – Instituto de Ciências de Saúde Médico, Limitada.
 N-Task, Limitada.
 Patamar Holdings, Limitada.
 Sparkle Eventos, Limitada.
 Woodland Limitada.
 Do Campo, Limitada.
 Empresa de Minas Nihame, Limitada.
 WFL Mozambique, Limitada.
 Feragen Zubir, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Investigação e Intervenção em Psicologia – CIINPSI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Investigação e Intervenção em Psicologia – CIINPSI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Turismo & Ambiente – ATURA, requer à governadora da cidade de Maputo o seu relacionamento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos de mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Turismo & Ambiente – ATURA.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Setembro de 2014. — A Governadora, *Lucilia José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Tofo Life, abreviadamente designada (ATL), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Tofo Life, abreviadamente designada (ATL).

Governo da Província de Inhambane, 26 de Setembro de 2018. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de MM Construções, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9231L, válida até 13 de Novembro de 2023 para Diamante e Minerais Associados, no Distrito de Chicualacuala, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 22° 06' 50,00"	31° 50' 30,00"
2	- 22° 06' 50,00"	31° 54' 50,00"
3	- 22° 04' 30,00"	31° 54' 50,00"
4	- 22° 04' 30,00"	31° 58' 50,00"
5	- 22° 02' 30,00"	31° 58' 50,00"
6	- 22° 02' 30,00"	32° 01' 20,00"
7	- 22° 06' 0,00"	32° 01' 20,00"
8	- 22° 06' 0,00"	31° 58' 20,00"
9	- 22° 08' 30,00"	31° 58' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 22° 08' 30,00"	31° 55' 20,00"
11	- 22° 14' 50,00"	31° 55' 20,00"
12	- 22° 14' 50,00"	31° 50' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de M. M. Construções, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9390L, válida até 9 de Outubro de 2023, para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 54' 00,00"	38° 21' 50,00"
2	- 12° 54' 00,00"	38° 24' 10,00"
3	- 12° 54' 40,00"	38° 24' 10,00"
4	- 12° 54' 40,00"	38° 21' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Investigação e Intervenção em Psicologia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Centro de Investigação e Intervenção em Psicologia, adopta também a sigla CIINPSI.

Dois) A CIINPSI é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CIINPSI é uma associação de âmbito nacional podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional e internacional.

Dois) A CIINPSI tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Xavier Butelho, n.º 095, rés-do-chão.

Três) A CIINPSI pretende exercer as suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação CIINPSI prossegue os seguintes objectivos:

- Explorar de forma prática o conteúdo teórico da Psicologia;
- Difundir e promover práticas psicológicas no contexto moçambicano;
- Elaborar pesquisas contextualizadas, artigos científicos que espelhem a realidade da sociedade moçambicana e que visem responder as principais necessidades;
- Desenvolver pesquisas sobre o comportamento humano na sociedade moçambicana;
- Promover debates de natureza psicológica que tem maior incidência na resolução de problemas que a população moçambicana enfrenta;
- Colaborar com organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A CIINPSI é constituída por pessoas singulares e colectivas. Podem ser membros da

CIINPSI pessoas de nacionalidade moçambicana residentes em território nacional ou estrangeiro, estudantes e formados em psicologia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Categoria dos membros:

- Membros fundadores – os que subscreveram o pedido de constituição da CIINPSI;
- Membros efectivos – os admitidos pelo Conselho de Direcção da CIINPSI, nos termos do presente estatuto;
- Membros honorários – pessoas singulares e colectivas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado em prol da CIINPSI;
- Membros beneméritos – os que tenham contribuído financeira e materialmente para a constituição e prossecução dos objectivos da CIINPSI.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- Renúncia;

- b) Não prossecução dos objectivos e propósitos da CIINPSI estabelecidos no presente estatuto, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Não pagamento das quotas por um período superior a 90 dias.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Beneficiar-se dos diversos recursos que a CIINPSI dispõe;
- c) Ser nomeado para qualquer representação a nível nacional ou internacional;
- d) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da CIINPSI;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela CIINPSI.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, regulamento e deliberações da CIINPSI;
- b) Participar activamente nos eventos promovidos pela CIINPSI;
- c) Proteger e valorizar o património da CIINPSI;
- d) Divulgar e defender os objectivos da CIINPSI;
- e) Pagar atempadamente as quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais será de três anos com a possibilidade de renovação por consenso dos membros da CIINPSI.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) Não podem eleger nem ser eleito, os membros que não tenham o pagamento das quotas em dia e a situação regularizada.

Dois) Não poderão participar em reunião de Assembleia Geral os membros que não fazem parte da CIINPSI.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano do exercício de poder na CIINPSI e é constituída por todos membros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário e reunir mais de metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo respectivo presidente com os membros elegíveis notificados por carta assinada, contendo a data, o local, a hora e a agenda de trabalhos.

Três) As deliberações tomadas em Assembleia Geral são aplicáveis a todos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger os corpos dirigentes da CIINPSI.

Dois) Aprovar os estatutos, regulamentos e planos da CIINPSI.

Três) Ratificar a admissão de novos membros.

Quatro) Deliberar sobre os relatórios e contas anuais, o orçamento, as despesas e recursos que a CIINPSI dispõe.

Cinco) Ratificar parcerias da CIINPSI com outras organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO QUNZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é responsável por:

- a) Convocar as reuniões com a antecedência mínima de 45 dias, num anúncio publicado num dos jornais de maior circulação; e/ou outros meios normalmente usados para a comunicação interna, indicando a data, a hora, o local e a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Dirigir a reunião da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- a) Gerir e organizar todo expediente relativo as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio e proceder à sua leitura

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Deverão participar nas reuniões pelo menos 75% dos membros para deliberar.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da CIINPSI.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção deverão reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Deverão participar nas reuniões pelo menos 75% dos membros para deliberar.

Três) Actas e sínteses das reuniões serão entregues ao Presidente do Conselho de Direcção uma semana após a realização de cada reunião.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coordenar, monitorar e reportar as actividades da CIINPSI.
- b) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção.
- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais.
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades.
- e) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal o relatório de balanço e de contas.

- f) Representar a CIINPSI em qualquer evento público, nacional ou internacional;
- g) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamento interno.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais das actividades exercidas.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um Relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção.

Dois) Dar parecer aos relatórios e as contas anuais.

Três) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Quatro) Organizar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal.

Cinco) Lavrar as actas das sessões e proceder à sua leitura.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) As mensalidades ou quotas cobradas aos associados devem ser efectuadas mensalmente e utilizadas para custear as despesas administrativas.

Dois) A CIINPSI é responsável por planificar, financiar e realizar as suas próprias actividades excepto em caso de projetos conduzidos com outras organizações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Regulamento interno

A CIINPSI adoptará o Regulamento Interno, e as emendas que estejam de acordo com o presente estatuto convenientes para o funcionamento da CIINPSI.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições constitucionais e da legislação complementar em vigor.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

São factos que podem levar a extinção ou liquidação da associação:

- Não prossecução dos objectivos CIINPSI;
- Ausência de fundos para realizar as principais actividades da CIINPSI.

Associação Turismo & Ambiente

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Turismo & Ambiente, abreviadamente designada pela ATURA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de interesse social que rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ATURA tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) As actividades da ATURA são de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente, podendo filiar-se à qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

Três) A duração da ATURA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo e actividades)

Um) A ATURA tem como objectivo promover e desenvolver acções que visam a promoção do turismo, conservação e preservação do meio ambiente, bem como divulgar a cultura em Moçambique.

Dois) As actividades da ATURA são:

- Realizar palestras, debates, aconselhamentos, apresentação de peças teatrais, projecções de filmes que visam a promoção do turismo e

da conservação do meio ambiente, explorando os pontos turísticos a nível nacional e internacional;

- Realizar formações nas áreas de Turismo e de Meio Ambiente;
- Advogar para combater todo tipo de discriminação e estigmatização social, raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, económico, cultural e político no que concerne ao turismo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Candidatura, admissão e categorias de membros)

Um) Podem ser membros da ATURA todas as pessoas individuais ou colectivas que aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento e programas da mesma.

Dois) A candidatura a membro é individual e ou colectiva, mediante o preenchimento da ficha de inscrição acompanhada de subscrição do pagamento de jóia e quota mensal estabelecidos pela Assembleia Geral da ATURA.

Três) A Associação Turismo & Ambiente tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são membros fundadores todas as pessoas singulares que estiverem inscritas à data da realização da 1ª Assembleia Constituinte incluindo os participantes desta assembleia;
- Membros efectivos: são membros efectivos todas as pessoas singulares que declaram aceitar o estatuto e o programa e que contribuam para o desenvolvimento e o funcionamento da ATURA;
- Membros honorários: Aqueles que pelos relevantes serviços prestados a associação e prestígio tenham contribuído para o progresso do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membro ou suspensão)

Um) A perda de qualidade de membro ou suspensão é feita por proposta do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada por qualquer membro.

Dois) A qualidade de membro perde-se por:

- Renúncia;
- Atraso no pagamento de quotas e ou ausência por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção da ATURA;
- Violação dos deveres preconizados no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Enumeração)

A Associação Turismo & Ambiente tem seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos requererem.

Três) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, mediante uma carta e ou anúncio público de maior circulação no país, enviada com antecedência mínima de 20 dias, devendo constar na convocatória o dia, hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral, composição e competência)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impedimento deste em exercer as suas funções.

Quatro) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho, documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por: um presidente, um Director Executivo, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção delibera-se por maioria dos votos. Em caso de um empate, cabe ao Presidente do Conselho de Direcção o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Aprovar a proposta e o balanço do plano de actividades;
- c) Submeter a Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- d) Recrutar, nomear, e demitir o pessoal necessário para a condução das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos renováveis apenas uma vez.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Associação Turismo & Ambiente é constituído por:

- a) Quotas dos membros, donativos, subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos os bens que a ATURA adquirir;
- b) Todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Para a resolução de questões omissas nos presentes estatutos, recorrer-se-à ao Regulamento Interno a ser aprovado 60 dias após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*.

Associação Tofo Life

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101076016 a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Constância Bernardo Marrengula, solteira, natural Homoine e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105348035B de quatro de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Segundo: Anabela José Nhabomba, solteira, natural Jangamo e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107208353F de treze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane.

Terceiro: Constância Jorge Fenhane, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107070021J de catorze de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Quarto: Celeste Luis Mussane, solteira, natural Maputo e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade número 080104402368M de doze de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Quinto: Julia Cuamba Gomba, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade número 080106339803B de um de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Sexto: Olência Rangel Nhampossa, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107531711D de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Sétimo: Cacilda Manuel Armando, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 80121928 de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Oitavo: Elisa Jichone Rungo, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105115357M de cinco de

Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Nono. Amina Filipe, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783589M de nove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Décimo. Isabel Francisco Nhamussua, solteira, natural Inhambane e residente no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106312017B de vinte um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação Tofo Life, abreviadamente designada ATL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ATL, é uma associação de âmbito provincial, tem sua sede no bairro Josina Machel- Praia de Tofo, cidade de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território da província de Inhambane.

Dois) A ATL, constitui-se por tempo indeterminado, a partir de da data da assinatura do contrato de associação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ATL, prossegue os seguintes objectivos:

- Defesa e promoção do turismo inclusivo;
- Sensibilizar a população na preservação, defesa e conservação do ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Promover acções com vista a elevação das condições de vida da comunidade do bairro Josina Machel- Inhambane
- Incentivar a comunidade local para a protecção do ambiente;
- Ajudar a comunidade a beneficiar-se directamente do turismo;

f) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

g) Colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da Tofo Life;

h) Desenvolver outras actividades compatíveis com os seus estatutos e demais legislação em vigor no país;

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Associados)

Pode ser associados da ATL, todas as pessoas singulares maiores de 18 anos de idade, organizações, pessoas colectivas que se identifiquem de acordo com os objectivos da associação e aceitem os presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos associados)

A ATL, comporta os seguintes categorias de associados:

- Fundadores, são todos os que participaram na sua constituição e subscreveram o contrato de associação;
- Efectivos, são aqueles que sejam admitidos depois de outorgado o contrato de constituição da associação;
- Honorários ou beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxilio financeiro, material ou humano para prossecução das actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para órgãos sócias da ATL;
- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo;
- Usufruir de outros direitos que se escrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- Fazer reclamação e propostas que julgam conveniente;

f) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Os membros beneméritos ou honorários gozam de todos direitos com excepção os previstos nas alíneas a) e h).

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da ATL:

- Respeitar. Cumprir os estatutos, regulamento interno, programas e objectivos da Associação;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Participar activamente na materialização dos objectivos da ATL;
- Desempenhar com zelo, competência e dedicação cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Zelar por cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamentais internos e demais disposições em vigor;
- Intervir junto dos órgãos competentes sempre que constatar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio da associação com vista à sua eliminação;
- Mobilizar novos associados para a associação.

ARTIGO OITO

(sanções)

Um) Aos associados que infringirem a lei, os Estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos orgaos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) O procedimento disciplinar obedece o disposto no regulamento interno.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de associado da ATL todo aquele:

- A quem for aplicada a sanção de expulsão;
- Quem deixar de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos sem justificação aceite;
- Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente a data e, que pretenda que se efective a desvinculação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(órgãos sócias)

São órgãos sócias da ATL:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é presidida por presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações, tomados em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

Dois) Todas deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas à luz do presente estatuto e regulamento.

ARTIGO DOZE

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da assembleia-geral será feita por aviso aos associados fixados na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 45 dias antecedência, devendo neles constar os respectivos assuntos a deliberar.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita a pedido do conselho de Direcção, conselho fiscal ou de pelo menos terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de um ano renovável por igual período, e cada sócio tem direito a um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da associação

que zela pelo cumprimento e implementação dos objectivos aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação composto por três membros, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela assembleia

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente para deliberar assuntos de balanço financeiro da associação, sobre o convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO QUINZE

(Competencies)

Compete ao Consuelo Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ATL;
- Emitir pareceres sobre o conteúdo do relatório de actividades e contas do Conselho de direcção;
- Analisar as reclamações dos membros associados bem como dar o seu parecer sobre associados que tenham sido sujeitos a procedimentos disciplinares;
- Analisar o relatório do Conselho de Direcção a ser apresentado em Assembleia Geral;
- Propor ao presidente da mesa da Assembleia, a convocação da Assembleia geral extraordinária caso haja questões de fundo que afectam o funcionamento da ATL;
- Apresentar o parecer sobre o cumprimento do programa de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- Participar quando convocado das sessões do conselho de direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar, com carácter eminentemente científico, composto por um mínimo de cinco membros eleitos de entre associados.

Os membros do Conselho Técnico cumprem um mandato de três anos, renováveis até duas vezes.

CAPÍTULO IV

Fundo da associação

ARTIGO DEZASSETE

(Fundos sociais)

Constituem fundos da ATL:

- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais, estrangeiras, singulares ou colectivas;
- As jóias quotas cobradas aos associados.

ARTIGO DEZOITO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO DEZANOVE

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associação e demais legislação com as devidas adaptações

Inhambane, vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível.*

Edy - Redes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089347 uma entidade denominada Edy-Redes Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmundo Bento Mugabe, casado com Ana Isac David Mugabe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253307B de 20 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EDY-REDES – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola Rio, rua da Mozal, casa n.º 071/D, quarteirão n.º 2, distrito Municipal

da Matola, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contracto da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social:

Prestação de serviços, assistência técnica de computadores, venda de acessórios para informática, material de escritório, e montagem de redes de computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, pertencente ao único sócio Edmundo Bento Mugabe, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Edmundo Bento Mugabe.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arkimech – Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100805960 uma entidade denominada Arkimech-Projectos e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Milton Augusto Telmo David Paúnde, casado com Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na província do Maputo, bairro do Guava, quarteirão 27, casa n.º 374, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602881M, emitido em Maputo no dia 27 de Dezembro de 2015, em Maputo; e Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde, casada com Milton Augusto Telmo David Paúnde em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, residente na província do Maputo, bairro do Guava, quarteirão 27, casa n.º 374, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100602882C, emitido no dia 21 de Maio de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arkimech-Projectos e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua Almeida Garrete (rotunda), na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos e consultoria nas seguintes áreas:

- Arquitectura e engenharia;
- Desenho de interiores;
- Planeamento urbano;
- Desenho urbano;
- Fiscalização de obras;
- Gestão de projectos e de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) divididos pelos sócios Milton Augusto Telmo David Paúnde, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital e Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem quiserem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o(s) novo(s) sócio(s) dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

African Medical Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082989 uma entidade denominada African Medical Technologies, Limitada, entre:

Luís Fernando dos Santos Esteves, casado com Camila Cristina Cuambe Esteves, natural de Portugal, titular do DIRE n.º 10AZ00043500S, emitido em 3 de Novembro de 2017 e válido até 3 de Novembro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Camila Cristina Cuambe Esteves, casada com Luís Fernando dos Santos Esteves, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido em 24 de Maio de 2017 e válido até 24 de Maio de 2022, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Medical Technologies, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contracto particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Zitundo, Ponta D'Ouro, parcela n.º 206B, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Plantação, produção, processamento e distribuição de plantas medicinais;
- b) Importação e exportação de plantas e seus derivados;
- c) Comercialização de sementes, óleos e plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. À falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contracto de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (oitenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contracto de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo, caso seja necessário, eleger um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de 4 anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

G & F Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083683 uma entidade denominada, G & F Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elias Filipe Fumo, casado com Lucrécia Pascoal dos Santos Mite, em regime comunal de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, Avenida Guerra Popular n.º 712, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266558Q, emitido em Maputo no dia 24 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo. Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque; solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 9.º andar, flat 23, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660557F, emitido no dia 29 de Agosto de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de G & F Logistics, Limitada, e tem a sua sede no

bairro da Central, Avenida Ho Chi Min n.º 1361, 3.º andar, flat 303, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e a logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Elias Filipe Fumo, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o(s) novo(s) sócio(s) dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ou um ou mais administradores por eles nomeados que ficarão dispensados de prestar cauções, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores podem revoga-los a todos o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Gostinho de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro, de vinte de Agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Gostinho de Ouro, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, rua Gar de Mercadorias das Mahotas n.º 58, matriculada sob o NUEL 100238985, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil maticais), as duas sócias, a sócia Domingas de Jesus Luís Mosse e sócia Agnes Djitte deliberaram sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão da quota pertencente a Agnes Djitte deliberam sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão da quota pertencente à Agnes Djitte a favor de Genesis Kongor Killah, casado com Yolande Valerie Massa esp., Killah em regime de comunhão de bens, natural dos camarões, residente nesta cidade na Avenida Olof Palm n.º 913, portador do DIRE n.º 11CM000170778F, emitido aos 13 de Abril de 2012, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Por consequência da sessão de quota de mudança do endereço, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passa ser:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade de Gostinho de Ouro, Limitada, tem sua sede na rua Gar de Mercadorias das Mahotas, n.º 58, nesta cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil maticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Domingas de Jesus Luís Mosse, com o valor de 50.000,00MT, corresponde a cinquenta por cento do capital social e Genesis kongor Killah com o valor de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do social.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo HBJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089916 uma entidade denominada, Grupo HBJ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hemal Bhupendra Jugaldás, de 32 anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080400273279S, emitido aos 19 de Agosto de 2015 pela Identificação Civil de Inhambane, residente na Zona-B, Avenida Amílcar Cabral, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Segundo. Shali Moanlal, solteira de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002681237A, emitido aos 16 de Abril de 2018, pela Identificação Civil de Inhambane residente na cidade de Maxixe, bairro Chambone n.º 6.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo HBJ, Limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Chambone A, Amílcar Cabral, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, venda de material de construção, e poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades, e ou similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Hemal Bhupendra Jugaldás com 51% equivalente ao valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil maticais), e os 49% equivalente ao valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil maticais), a favor da sócia Ishali Moanlal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Hemal Bhupendra Jugaldás, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

INTUR – Sociedade de Turismo do Índico S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi dissolvida a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada, INTUR – Sociedade de Turismo do Índico, S.A, registada sob o número 44, a folhas 25, do livro C, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, com base na acta da Assembleia Geral datada de treze de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Nampula, 29 de Junho de 2018. — O conservador Notário Técnico, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Mama Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080714 uma entidade denominada, Mama Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Daniel Manuel Sengo Júnior, casado, com a Clara Machava Sengo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de chinonaquila, quarteirão 4, casa n.º 81, célula B, no bairro da Matola Rio, Distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100005214S, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mama Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da OUA n.º 1670, no bairro de Jardim, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, contabilidade em gestão de negócio e fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamentos e outras não especificadas.
- Prestação de serviços e consultoria em diversas áreas;
- Transporte e logística;
- Carpintaria, serrilharia e estufaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Daniel Manuel Sengo Júnior

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza do direito de preferência na aquisição de quota, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Daniel Manuel Sengo Júnior que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em avales, letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Marco – Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete do livro de notas

para escrituras diversas número quinhentos e treze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marco – Control, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 159, 15.º direito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denominada Marco – Control, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 159, 15.º direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de montagem de estruturas metálicas e outras actividades da área que a empresa achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao único sócio Marco Paulo Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, com cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Marco Paulo Pereira da Silva, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

Adquirir automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas e *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Illegível*.

MEDI – Instituto de Ciências de Saúde & Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089266 uma entidade denominada, MEDI – Instituto de Ciências de Saúde & Médico, Limitada.

Bernardo Mariano Nicumua, solteiro, maior, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100294934Q, emitido em Maputo aos 26 de Maio de 2015 que outorga por si e em representação de seus filhos Edmar Bernardo Nicumua e Cleyde Bernardo Nicumua, ambos solteiros, menores naturais de Quelimane; e Tualo Mindiante, solteiro, maior, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035600S, emitido aos 30 de Dezembro de 2009 e residente no bairro Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MEDI – Instituto de Ciências de Saúde & Médico,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro rua Mário Coluna n.º 4816.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino e formação técnico profissional;
- b) Consultoria e prestação de serviços; Cuidados médicos, farmácia e laboratório;
- c) Comercialização de medicamentos e artigos médicos; Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticaís, pertencente a Bernardo Mariano Nicumua, uma de cinco mil meticaís pertencente a Tualo Mindiate e duas iguais de dez mil meticaís cada uma, pertencentes uma a cada sócio Edmar Bernardo Nicumua e Cleyde Bernardo Nicumua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Bernardo Mariano Nicumua que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

N-Task Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101089568 uma entidade denominada, N-Task, Limitada.

Entre:

Primeiro. Palmira Cuinica, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357647N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2010; e

Segundo. José Ernesto Chivite, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300013796N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Julho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação N-Task Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Cardeal Alexandre do Santos, n.º 79, bairro do Albazine em Maputo, podendo esta ser alterada à luz da legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, consultoria geral, agente de comércio, podendo também representar empresas internacionais e agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente à soma de duas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Palmira Cuinica;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio José Ernesto Chivite.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio José Ernesto Chivite, na qualidade de administrador executivo, podendo fazer-se representar por um procurador designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes, os quais nomearão os representantes na sociedade, na proporção da respectiva quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico
Ilegível.

Patamar Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, datada de 20 de Dezembro de 2018, da sociedade Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 20.000,00MT, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100406829, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Alterar a sede social para a rua Bernabé Thawe, n.º 373, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação de alteração da sede, foi ainda deliberado proceder à revisão do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Patamar Holdings, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a ("sociedade")).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Bernabé Thawe, n.º 373, bairro da Polana, Maputo.

Três) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sparkle Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101089843 uma entidade denominada, Sparkle Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Iheanyi John, casado com Oluchi Iheanyi-John em comunhão geral de bens, natural de Ahiazu Mbaise - Nigéria, residente em Maputo no bairro do Triunfo, portador do DIRE n.º 11NG00026031J, emitido no dia 23 de Agosto de 2018, em Maputo;

Oluchi Iheanyi-John, casada com Iheanyi John em regime de comunhão bens adquiridos, natural de Owerri - Nigéria, residente em Maputo no bairro do Triunfo, portador do DIRE n.º 11NG00028246A, emitido no dia 23 de Agosto de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sparkle Eventos, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Cavalos n.º 791, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e gestão de eventos; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6000,00MT (seis mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos socios:

- a) Iheanyi John, com o valor de 3000,00MT (três mil metcais), correspondente a 50% do capital;

- b) Oluchi Iheanyi-John, com o valor de 3 000,00 MT (três mil metcais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim aos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação dos administradores, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade passam à cargo do gerente ou procurador o senhor Filipe Nelson de Melo especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, sob pena de acarretar pessoal e livremente os danos que dali advirem.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões**da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a repartição de lucros e perdas;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A mesma poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á no final do mês de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

**Woodland, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089363 uma entidade denominada, Woodland, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bruno Consolado Fernando Laice, solteiro, maior, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172093I, emitido em Maputo, aos 7 de Julho de 2015, residente na rua Fernão Melo Castro, n.º 145, bairro da Sommerschild, Maputo;

Crecêncio Graciano Fernandes Laice, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172092N, emitido em Maputo, aos 5 de Abril de 2017, residente na rua Fernão Melo Castro, n.º 145, bairro da Sommerschild, Maputo;

César Augusto Matola, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341951B, emitido na cidade da Matola, aos 30 de Outubro de 2015, NUIT 114134880, casado, em regime de comunhão geral de bens com Sónia José Mazuze, portadora do do Bilhete de Identidade n.º 110101890182A, emitido na cidade da Maputo, aos 11 de Fevereiro de 2014, ambos residentes no quarteirão 9, casa 74, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e no que estiver omissos à lei comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Woodland, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 36 e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, importação e venda de mobiliários diversos incluindo, sem se limitar, a mobiliário de escritório, hospital, industrial e para residências;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de decoração de espaços interiores e exteriores;

- c) Serviços de jardinagem;
- d) Organização de eventos corporativos;
- e) Consultoria e prestação de serviços em áreas conexas e subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente ao sócio Bruno Consolado Fernando Laice;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente ao sócio Bruno Consolado Fernando Laice;
- c) Participação como sócio de indústria, com participação nos lucros da sociedade na quota correspondente à 30% do capital social, do sócio César Augusto Matola;
- d) O valor das contribuições em indústria, do sócio de indústria, não é computado no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios, nesta sociedade, sem desprimir de outros legalmente previstos, os seguintes:

- a) Participação nos lucros da empresa;
- b) Participação nas deliberações dos sócios;
- c) Informação sobre a vida da empresa;
- d) Ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da empresa.

Dois) Constituem deveres dos sócios, nesta sociedade, sem desprimir de outros legalmente previstos, os seguintes:

- a) Subscrição ou realização do capital social;
- b) Participação nas perdas segundo a proporção dos valores das respetivas quotas no capital social;
- c) Efetuar prestações suplementares ou prestações acessórias, ou suprimentos, quando necessário.

Três) Fica desde já acordado que a participação do sócio César Augusto Matola, nos lucros da empresa, bem assim em qualquer direito ou benefício resultante das actividades da empresa cessam caso se verificar a

impossibilidade de serem prestados à sociedade os serviços a que ficou obrigado, o que dita automaticamente a sua exclusão da sociedade, mediante amortização da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral e, no que estiver omissa a demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

Dois) Os sócios ficam impedidos de realizar qualquer actividade concorrente ao objecto da sociedade, sob pena de a respectiva quota ser amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada sócio Bruno Consolado Fernando Laice.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Bruno Consolado Fernando Laice.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

Do Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 87 à 89 do livro de notas para escrituras diversas número 1.040-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Do Campo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos

o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração da actividade agrícola:

- i) Piscicultura;
- ii) Agropecuária;
- iii) Processamento agrícola;
- iv) Avicultura e,
- v) Outras actividades afins.

b) Representações de marcas e comercialização;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação suplementar e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobakar no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota pertencente à sócia Cheid Michela Flávia Dias Aboobakar no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até

um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em Assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da Assembleia Geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar dos sócios em segundo lugar de terceiros.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Não se consideram estranhos a sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os parentes em linha recta dos sócios.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e presidência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas pelos sócios ou pelo conselho de directores.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de directores, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas pelos sócios no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência)

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um presidente será nomeado *ad-hoc* pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Do conselho de directores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um conselho de directores, integrando sócios e pessoas estranhas a sociedade, a eleger pela assembleia geral e dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos em assembleia.

Dois) Compete ao conselho de directores a representação da sociedade, todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade,

desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos directores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de directores designará os directores e fixará as respectivas atribuições e competências.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos directores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidas e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A alienação de bens imóveis e quaisquer outros direitos sobre imóveis só poderá ser feita por deliberação do conselho de directores.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Minas Nihame, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Minas Nihame, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na Localidade de Nihame, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, ou ainda abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade exploração mineira e hidrocarbonetos, indústrias mineira e outras. Agricultura, engenharia, energia, comércio, exportação e importação, transportes, comunicações, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizável em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 60% do capital social, pertencente a Alfredo Luís Muanota;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais, correspondendo a 30% do capital social, pertencente ao senhor Francisco Alfredo;

- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticas), correspondendo a 10% do capital social, pertencente a Piedade Alfredo Luís.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida ou livremente a cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, selo qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, selo total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos a sociedade, sendo com tudo, conferindo aos sócios direito de preferência em primeiro grau e a sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios afim de poderem exercer o direito de preferência, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o ultimo endereço conhecido, contendo elementos de negócio proposto e a indicação do prazo que lhes e concedido para o exercício desse direito desde que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos de negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferindo, a preferência será exercida em conjunto da proporção da capital detido pelos preferentes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade para além dos casos previstos da lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- Consentimento do seu titular e da sociedade;
- Preferindo a sociedade cessão de quotas ou parte de quota proponha a amortização;
- Quando a quota seja o objeto de penhora, arresto ou arrolamento ou de qualquer outra providência que possa resultara sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio, seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário são eleitos em assembleia, entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente da mesa, convocar e dirigir com pelo menos trinta dias as reuniões da assembleia geral, dar posse aos elementos do conselho de administração, ou exercer as demais funções conferidas na lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Para o secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização, e conservação de toda a escrituração e expediente relativo a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinária)

Um) A assembleia, geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizara nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que devidamente for convocada.

Três) A assembleia geral, reúne-se em regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim decida.

Quatro) Os sócios delibera em matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixada respectiva convocatória à luz dos presentes e sobre estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forum deliberativo)

Um) A assembleia geral, só pode funcionarem primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que representam pelo menos 50% do capital social em segunda convocação qualquer que seja o número de sócios presentes e representado.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade e gerida por três administradores eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos: Luís Alfredo Muanota, Francisco Alfredo, Piedade Alfredo Luís.

Três) Compete aos administradores exercer:

Quatro) Os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os estatutos não representavam a assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário, procurador, no âmbito do respectivo mandato;
- A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, ou celebrar contratos estranhos ou negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos da lei, e por deliberação dos sócios que entretanto regularão à sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Novembro, do ano dois mil e dezoito da WFL Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100555883, junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre a renúncia da senhora Adriene Beth Bolan, da sua posição no Conselho de Administração da sociedade, e nomeação, do senhor Richard Donald MCMichael, em sua substituição. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Áurea Esperança Guinda e Richard Donald MCMichael.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Feragen Zubir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069478 uma entidade denominada Feragen Zubir, Limitada.

Primeiro. Hanif Anwarbhai Pothiwala, solteiro, natural da Índia, portador do Passaporte n.º 8386371, emitido em 19 de Janeiro de 2018 na Índia;

Segundo. Vasen Zubeir Chapra solteiro maior, natural da Índia DIRE n.º 11IN00004458B, emitido em 3 de Dezembro de 2017, pela Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Feragen Zubir, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número 1461, bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio de todo material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de (cinco mil e quinhentos meticais) 5.500,00MT, correspondentes a 55% do capital social pertencente ao senhor Vasen Zubeir Chapra;

b) Uma quota no valor de (quatro mil e quinhentos meticais), 4.500,00MT correspondentes a 45% do capital social pertencente ao senhor Hanif Anwarbhai Pothiawala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda parte dos lucros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência das sociedades de representações em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vasen Zubeir Chapra, que fica desde já nomeado como

administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT